



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 393/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
Aquisição de Suprimentos de Informática, para
atender a Prefeitura Municipal de Altamira – PA,
que entre si celebram o Município de Altamira –
PA e a empresa J. M. DO NASCIMENTO
NETO EIRELI – ME (IMPERIAL
INFORMÁTICA E CELULARES)

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI – ME (IMPERIAL INFORMÁTICA E CELULARES)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF nº 33.614.394/0001-27, com sede na trav. Agrário Cavalcante, nº 689 bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-159, telefone: (93) 99230-0600, email: imperial-celular@outlook.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário Sr. JOSÉ MILTON DO NASCIMENTO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na travessa Agrário Cavalcante, 689, bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, portador da Carteira de Identidade - RG nº 6101316 SSP/PA e CPF nº 006.908.432-75.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 018/2021, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 040/2021, homologada em 06 de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

maio de 2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 021/2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Licitatório sob o nº 018/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de Suprimentos de Informática, para atender diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Altamira – PA. atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	Cabo De Força Para Computador Tripolar Plug 2p+10a, Voltagem Máxima Suportada:250v Ac	Kingo	Und	30	10,50	315,00
13	Cabo Hdmi 10 Mts	Rdcat	Und	10	69,93	699,30
17	Cabo Usb Para Impressora	Kingo	Und	30	7,00	210,00
23	Cartucho De Tinta Epson Amarelo - T 6644	Epson	Und	30	69,00	2.070,00
26	Cartucho De Tinta Epson Margenta - T 6643	Epson	Und	30	69,00	2.070,00
28	Cartucho De Tinta Epson T1402, Cor Azul.	Epsoncomp	Und	40	98,50	3.940,00
30	Cartucho De Tinta Epson T1404, Cor Amarela.	Epsoncomp	Und	40	98,50	3.940,00
31	Cartucho De Tinta T1 401 140, Cor Preta.	Comp	Und	40	129,74	5.189,60
32	Cartucho De Tinta T1 402 140, Cor Azul.	Comp	Und	40	92,26	3.690,40
34	Cartucho De Tinta T1 404 140, Cor Amarelo.	Comp	Und	40	92,26	3.690,40
46	Cartucho Para Impressora Hp Nº. 21 - Novo Recarregável	Hpcomp	Und	100	76,42	7.642,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

47	Cartucho Para Impressora Hp N°. 22 - Novo Recarregável	Hpcomp	Und	100	145,00	14.500,00
49	Cartucho Para Impressora Hp N°. 60 Colorido – Novo Recarregável	Hpcomp	Und	100	126,86	12.686,00
50	Cartucho Para Impressora Hp N°. 60b Preto – Novo Recarregável	Hpcomp	Und	100	113,79	11.379,00
65	Cartucho Para Impressora Hp8600 N°. 950 Preto – Novo E Recarregável	Hpcomp	Und	50	199,76	9.988,00
77	Fonte 500w C/ Voltagem Real	Intelbras	Und	40	203,86	8.154,40
96	Memória Ddr2 Pc 800 1gb	Kingstin	Und	16	29,35	469,60
97	Memória Ddr2 Pc 800 2gb	Kingston	Und	16	83,00	1.328,00
103	Mouse Optico Ps2	Kingo	Und	50	8,30	415,00
116	Refil De Tinta Epson Black T6641 70 Ml	Epsoncomp	Und	40	13,25	530,00
117	Refil De Tinta Epson Cyan T6642 70 Ml	Epsoncomp	Und	40	13,25	530,00
118	Refil De Tinta Epson Magenta T6643 70 Ml	Epsoncomp	Und	40	13,25	530,00
119	Refil De Tinta Epson Yellow T6644 70 Ml	Epsoncomp	Und	40	11,00	440,00
120	Tinta Para Impressora Hp Black	Hpcomp	Und	20	75,00	1.500,00
125	Toner 131 A Black	Ker	Und	20	113,95	2.279,00
126	Toner 131 A Cyan	Ker	Und	20	111,00	2.220,00
127	Toner 131 A Magenta	Ker	Und	20	111,00	2.220,00
128	Toner 131 A Yellow	Ker	Und	20	111,00	2.220,00
129	Toner 36a - Para Impressora Laser Hp	Ker	Und	20	60,80	1.216,00
132	Toner Ce 310 A – Original	Ker	Und	10	185,00	1.850,00
133	Toner Ce 311 A – Original	Ker	Und	10	185,00	1.850,00
134	Toner Ce 312 A – Original	Ker	Und	10	185,00	1.850,00
135	Toner Ce 313 A – Original	Ker	Und	10	185,00	1.850,00
146	Toner Para Impressora Brother Preto Lc 79 Bk	Brother	Und	40	177,32	7.092,80
151	Toner Preto Clt K406s, Compatível Com: C460w, C460fw, C410w, Clp365, Clp360, Clp366, Clx3305, Clx3306, Clp365w, Clx3305w, Clx3305fw.	Comp	Und	20	123,34	2.466,80
161	Tonner P/ Impressora Brother Ccp 9020 - Tn 221 Preto -Compatível	Brother	Und	10	78,01	780,10
162	Tonner P/ Impressora Colorida 126 A Amarelo- Compatível	Brother	Und	10	108,98	1.089,80
168	Antena Para Internet Airgrid 5.8	Intelbras	Und	05	580,00	2.900,00
169	Antena Wi-Fi 23dbi Airgrid Ou Similar	Intelbras	Und	05	680,00	3.400,00
172	Base Para Cpu Com Rodinha	Plast	Und	50	65,00	3.250,00
187	Pó Para Recarga De Toner Da Impressora Brother Dcp-8085dn - Kg	Brother	Und	20	135,33	2.706,60
VALOR TOTAL					137.147,80	

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Setor de Suprimentos e Serviços: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3246, Esplanada do Xingu, CEP 68.372-005 Altamira, Pará
Sede da Prefeitura: Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira (PA)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Altamira/PA;

3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Altamira, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

Setor de Suprimentos e Serviços: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3246, Esplanada do Xingu, CEP 68.372-005 Altamira, Pará
Sede da Prefeitura: Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira (PA)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.2.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O Objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - o prazo de entrega dos itens deverá ser IMEDIATO após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.2 – Os materiais e/ou serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA, localização conforme Anexo X.

5.1.3 - Os materiais e/ou serviços mesmos que entregue e aceite, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 - A prestação dos serviços e/ou fornecimento será realizada de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da Nota de Empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Altamira, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Altamira, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3246, Esplanada do Xingu, CEP 68.372-005 Altamira, Pará, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

exigidas de acordo com a legislação própria:

- 6.1.8.1 - especificação correta do objeto;
- 6.1.8.2 - número da licitação e contrato e
- 6.1.8.3 - marca e o nome comercial.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA) - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. KAROLINE SILVA SANTOS – RG 5376424, CPF 904110212-49, Portaria nº. 016/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;
- IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária.

04.122.002.2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito
02.092.0003.2014 – Manutenção da Procuradoria Geral
04.122.0004.2015 – Manutenção da Secretaria de Administração
04.123.0005.2024 – Secretaria Municipal de Finanças
18.122.0036.2184 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
15.122.0037.2193 – Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura
15.605.0037.2195 – Manutenção das Atividades de Agricultura e Abastecimento
15.122.0041.2199 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN
15.512.0041.2203 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
26.453.0041.2202 – Manutenção do Centro de Transporte

33.90.30.00 – Material de Consumo

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu
- objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento
- equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 14 de maio de 2021.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

J. M. DO NASCIMENTO NETO EIRELI – ME
José Milton Do Nascimento Neto
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____